

NOTA DE ESCLARECIMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA 2020

A Convenção Coletiva 2019/2020 perdeu sua vigência em 30.04.2020, sendo estabelecido diálogo para negociação com a Federação dos Trabalhadores na Indústria mas até o presente momento não obtivemos retorno quanto a contraproposta enviada.

Apesar de não existir obrigatoriedade na pactuação da norma coletiva, o que já vem sendo extinto por algumas categorias, apresentamos a minuta à Federação, e a finalização depende, exclusivamente, da entidade dos trabalhadores.

Por lei, as Convenções Coletivas não possuem ultratividade, o que significa que seus termos tem validade apenas durante a vigência. Como não temos CCT em vigor, por hora, as relações de trabalho devem obedecer ao que está disposto em lei.

A proposta de reajuste salarial apresentado à FITIEG prevê o INPC acumulado em abril/2020, no importe de 2,45% (dois virgula quarenta e cinco por cento), esse índice tem sido utilizado em diversas negociações coletivas.

As empresas que optarem por conceder o reajuste salarial imediatamente poderão iniciar o pagamento já neste mês, ou na folha subsequente.

O reajuste retroativo é objeto de negociação. Assim, caso a CCT seja assinada com previsão de pagamento de reajuste retroativo tais valores poderão ser pago sem multa ou penalidade.

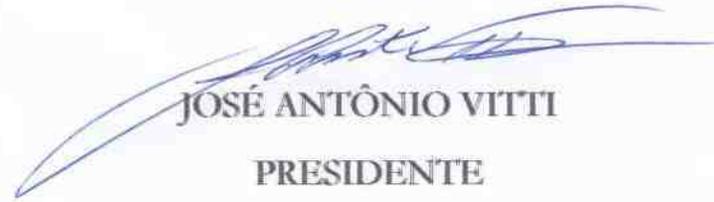


O valor da alimentação não sofreu reajuste na proposta apresentada.

É importante lembrar que o percentual estabelecido em norma coletiva é um piso mínimo, sendo passível de acréscimo por conveniência de cada empresa.

Em matéria sindical, esta entidade é acompanhada por um escritório trabalhista especializado, Miranda Arantes Advogados, e desde já compartilho o contato caso haja dúvida ou necessidade de esclarecimentos: (62) 98123-2335, Lorena Miranda Gasel.

Goiânia, 15 de setembro de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO VITTI

PRESIDENTE